



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

№ - 046/2022 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 6/2022-05/SEMED, referente a modalidade INEXIGIBILIDADE, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL EM TODAS AS ÁREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## **VENCEDOR(ES) DO CERTAME:**

S C DO VALES, com o valor total de R\$ 108.000,00(Cento e Oito Mil Reais).

## **RELATÓRIO:**

Trata-se de procedimento licitatório de Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializado na área de Assessoria EDUCACIONAL, descriminados acima.

Nos autos do processo consta: Ofício/2022 (da Secretária Municipal de Educação, solicitando autorização para realização de processo administrativo de licitação com documento de oficialização de demanda), Projeto Básico de Contratação, Solicitação de Despesa n° 20220304006, Ofício/2022 (Para a empresa S C Dos Vales solicitando proposta de preço), Proposta da Empresa Vale Consultoria e Assessoria Educacional, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Solicitação de abertura de Processo Administrativo (Secretária Municipal de Educação), Abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação (Prefeita Municipal), Despacho do Departamento de Contabilidade (Informando a existência da Dotação Orçamentária), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, portaria nº 175 (de nomeação e constituindo a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA), AUTORIZAÇÃO, Processo Administrativo de Licitação (MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-05/SEMED;





AUTORIZAÇÃO (Secretária Municipal de Educação autorizando a Comissão de Licitação a proceder a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação), DATA DA ABERTURA: 08 de março 2022 às 10:00 horas; REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA), Autuação (Presidente da Comissão), MINUTA DE CONTRATO, Juntada de Documentos de Habilitação, Processo de Inexigibilidade de Licitação, Despacho (Procuradoria Municipal), PARECER JURÍDICO e Despacho (Controladoria Interna).

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

 II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os recursos financeiros para custeio desta despesa oriundos do orçamento são compatíveis ao cumprimento dos encargos a serem assumidos.

A comissão permanente de licitação tomou todos os cuidados para atender a demanda em pauta considerando para esta modalidade INEXIGIBILIDADE, o qual gerou o processo sob número 6/2022-05/SEMED, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (04/03/2022) favorável à sua continuidade, constatando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.





Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 08 de março de 2022 às 08:00 horas para a licitação de Inexigibilidade do processo nº 6/2022-05/SEMED.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

## CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação, autorizando início da vigência do certame, estarem devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 08 de março de 2022.

Edmilson Alves Sanches Diretor do Controle Interno Portaria nº 020/2021 – GP/SDA